



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 757B2-1426F-5B4E8



Decisão 00741/2021-2 - Plenário

Processo: 07689/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA – ALIMENTAÇÃO
PRISIONAL – DEFERIR O PEDIDO DE DILAÇÃO DE
PRAZO POR 90 DIAS PARA CUMPRIR AS
DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELO ACÓRDÃO
01264/2020-3 – DAR CIÊNCIA.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado da Justiça, no período de 02/10/2017 a 15/12/2017, tendo por objetivo verificar a legalidade e a economicidade dos atos praticados para aquisição de alimentação prisional. Dos trabalhos resultou o **Relatório de Auditoria 00071/2017-6** e documentação anexa.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Normatização da Fiscalização – NFF, esse procedeu à **Instrução Técnica Conclusiva 03869/2018**, cuja proposta de encaminhamento foi a seguinte:

3. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1. Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos que versam sobre o **Relatório de Auditoria RA-O 71/2017** na Secretaria Estadual de Justiça, e diante do preceituado no art. 319, § 1º, IV, da Res. TC 261/2013¹, conclui-se opinando por:

3.1.1. DETERMINAR ao atual gestor da **Secretaria Estadual de Justiça**, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES:

¹ Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

§ 1º A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

(...)

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

3.1.1.1. Efetue as glosas sugeridas pela equipe e já admitidas pelas empresas, no valor de R\$ 77.006,40, para os Contratos 55/2014 (Melhor Alimentação/CDPSM) e 24/2016 (Alimentares/CDPS);

3.1.1.2. Formalize o termo aditivo ao Contrato 24/2016 (Alimentares/CDPS) para redução do valor do lanche da tarde de R\$ 2,40 para 1,50, para adequação aos preços referenciais, gerando uma economia estimada em R\$ 474.012,00 nos próximos 21 meses;

3.1.1.3. Providencie, no prazo de 90 dias, a regularização dos documentos pendentes, de maneira a garantir a execução integral dos contratos de fornecimento de alimentação em vigor, conforme discriminado a seguir:

3.1.1.3.1. Em caso de não recebimento da apólice de seguro-garantia dos Contratos 037/2017, 038/2017 e 045/2017 (Sabor Original), providencie o termo aditivo visando a mudança da modalidade de garantia para caução em dinheiro, utilizando os créditos retidos, conforme já acordado com a empresa;

3.1.1.3.2. Atualize os atos de designação dos fiscais in loco (diretores e diretores adjuntos das unidades prisionais) dos Contratos 041/2015, 005/2017, 009/2017, 034/2017, 047/2017, 058/2017 e 040/2017;

3.1.1.3.3. Exija das empresas a adequação do quantitativo de nutricionistas e o estudo individualizado para os casos de fornecimento diário superior a 2500 refeições, conforme demonstrado no Quadro 13 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

3.1.1.3.4. Exija das empresas os alvarás sanitários dos veículos, conforme demonstrado no Quadro 14 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

3.1.1.3.5. Conclua estudo em andamento sobre a manutenção ou não da exigência contratual de análise microbiológica trimestral, devendo, na primeira hipótese, passar a exigir sistematicamente as

análises trimestrais e, na segunda hipótese, providenciar a alteração dos contratos atuais e dos próximos, de maneira que não conste a referida exigência;

3.1.1.3.6. Providencie os projetos executivos e complementares das cozinhas internas das UAN'S, para obtenção das respectivas licenças sanitárias e a licença sanitária da Vivo Sabor (PSMA 2 - cozinha externa), conforme demonstrado no Quadro 16 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

3.1.1.3.7. Atue juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA na busca de uma padronização de procedimentos e prazos por parte dos municípios na emissão de licenças sanitárias das cozinhas;

3.1.1.3.8. Providencie os projetos executivos e complementares das cozinhas internas das UAN'S, para obtenção das respectivas licenças de funcionamento, conforme demonstrado no Quadro 17 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

3.2. Sugere-se, ainda, a expedição de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Secretaria Estadual de Justiça, com amparo no inciso XXXVI² do art. 1º da Lei Complementar 621/2012, para que:

3.2.1. proponha às empresas acordo entre as partes, com o objetivo de adequar os valores das refeições com preços superiores aos preços referenciais, para os contratos decorrentes de pregões/dispensas cujos editais foram publicados em data anterior à publicação dos preços referenciais de alimentação prisional e para os que foram prorrogados,

² Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

XXXVI - expedir recomendações para a correção de impropriedades verificadas no exercício do controle externo;

reajustados, repactuados e/ou reequilibrados antes da referida data (02/08/2017);

3.2.2. Realize estudo de viabilidade técnica e econômica visando analisar se a centralização do preparo das refeições nas dependências da contratante, especialmente nos complexos penitenciários, é mais vantajosa para a Administração, não só sob o aspecto financeiro, mas de redução de riscos de contaminação e de gestão dos contratos;

3.2.3. Estabeleça prazos para a conclusão dos processos de descumprimento contratual;

3.2.4. Estabeleça prazos para a conclusão dos processos de análise de divergências entre as refeições solicitadas/fornecidas e a população carcerária;

3.2.5. Realize estudo de viabilidade técnica para a redução da quantidade de amostras para verificação de temperatura e gramagem e para congelamento e posterior análise laboratorial;

3.3. Após a publicação do acórdão, sugere-se o encaminhamento dos autos à Área Técnica competente a fim de que seja realizado **MONITORAMENTO**, na forma do art. 194 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por meio do **Parecer 06417/2019**, o Parquet de Contas apresentou divergência ao posicionamento técnico, manifestando-se pela reabertura da instrução processual, com o encaminhamento dos autos para elaboração de matriz de responsabilidade, e posterior confecção de instrução técnica inicial.

Após voto de minha autoria, Voto do Relator 00407/2020-9, o Plenário desta Corte procedeu à **Decisão 00205/2020**, que foi no sentido de converter o julgamento em diligência, para notificar o Secretário de Estado da Justiça a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifestasse acerca da sugestão da Área Técnica quanto à

expedição de DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES, informasse as providências já realizadas.

Devidamente notificada, **Termo de Notificação 00169/2020-1**, a autoridade não se manifestou, conforme atesta o **Despacho 32353/2020**.

Sendo assim, considerando que o responsável não apresentou suas justificativas com relação à Decisão 00205/2020, me posicionei, conforme Voto 03540/2020-1, aquiescendo à análise procedida pela Área Técnica, acompanhando seu posicionamento, no sentido da expedição das recomendações e determinações pertinentes, entendimento este seguido pela maioria dos membros do Plenário, conforme **Acórdão 01264/2020-3** de 05/11/2020.

No entanto, o Sr. Alessandro Ferreira de Souza, apresentou a **Petição Intercorrente 00129/2021-1** (OFÍCIO/SEJUS/GS/Nº 116/2021) na qual **solicitou a prorrogação do prazo determinado no Acórdão 01264/2020-3 por mais 90 dias**.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar o que dispôs o **Acórdão 01264/2020-3**, abaixo transcrito:

1. ACÓRDÃO TC-1264/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DETERMINAR ao atual gestor da **Secretária Estadual de Justiça**, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, para que no prazo de 90 dias:

1.1.1. Efetue as glosas sugeridas pela equipe e já admitidas pelas empresas, no valor de R\$ 77.006,40, para os Contratos 55/2014 (Melhor Alimentação/CDPSM) e 24/2016 (Alimentares/CDPS);

1.1.2. Formalize o termo aditivo ao Contrato 24/2016 (Alimentares/CDPS) para redução do valor do lanche da tarde de R\$ 2,40 para 1,50, para adequação aos preços referenciais, gerando uma economia estimada em R\$ 474.012,00 nos próximos 21 meses;

1.1.3. Providencie a regularização dos documentos pendentes, de maneira a garantir a execução integral dos contratos de fornecimento de alimentação em vigor, conforme discriminado a seguir:

1.1.3.1. Em caso de não recebimento da apólice de seguro-garantia dos Contratos 037/2017, 038/2017 e 045/2017 (Sabor Original), providencie o termo aditivo visando a mudança da modalidade de garantia para caução em dinheiro, utilizando os créditos retidos, conforme já acordado com a empresa;

1.1.3.2. Atualize os atos de designação dos fiscais in loco (diretores e diretores adjuntos das unidades prisionais) dos Contratos 041/2015, 005/2017, 009/2017, 034/2017, 047/2017, 058/2017 e 040/2017;

1.1.3.3. Exija das empresas a adequação do quantitativo de nutricionistas e o estudo individualizado para os casos de fornecimento diário superior a 2500 refeições, conforme demonstrado no Quadro 13 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

1.1.3.4. Exija das empresas os alvarás sanitários dos veículos, conforme demonstrado no Quadro 14 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

1.1.3.5. Conclua estudo em andamento sobre a manutenção ou não da exigência contratual de análise microbiológica trimestral, devendo, na primeira hipótese, passar a exigir sistematicamente as

análises trimestrais e, na segunda hipótese, providenciar a alteração dos contratos atuais e dos próximos, de maneira que não conste a referida exigência;

1.1.3.6. Providencie os projetos executivos e complementares das cozinhas internas das UAN'S, para obtenção das respectivas licenças sanitárias e a licença sanitária da Vivo Sabor (PSMA 2 - cozinha externa), conforme demonstrado no Quadro 16 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

1.1.3.7. Atue juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA na busca de uma padronização de procedimentos e prazos por parte dos municípios na emissão de licenças sanitárias das cozinhas;

1.1.3.8. Providencie os projetos executivos e complementares das cozinhas internas das UAN'S, para obtenção das respectivas licenças de funcionamento, conforme demonstrado no Quadro 17 do Relatório de Auditoria 071/2017-6;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria Estadual de Justiça, com amparo no inciso XXXVI³ do art. 1º da Lei Complementar 621/2012, para que:

1.2.1. proponha às empresas acordo entre as partes, com o objetivo de adequar os valores das refeições com preços superiores aos preços referenciais, para os contratos decorrentes de pregões/dispensas cujos editais foram publicados em data anterior à publicação dos preços referenciais de alimentação prisional e para os que foram prorrogados, reajustados, repactuados e/ou reequilibrados antes da referida data (02/08/2017);

³ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

XXXVI - expedir recomendações para a correção de impropriedades verificadas no exercício do controle externo;

1.2.2. Realize estudo de viabilidade técnica e econômica visando analisar se a centralização do preparo das refeições nas dependências da contratante, especialmente nos complexos penitenciários, é mais vantajosa para a Administração, não só sob o aspecto financeiro, mas de redução de riscos de contaminação e de gestão dos contratos;

1.2.3. Estabeleça prazos para a conclusão dos processos de descumprimento contratual;

1.2.4. Estabeleça prazos para a conclusão dos processos de análise de divergências entre as refeições solicitadas/fornecidas e a população carcerária;

1.2.5. Realize estudo de viabilidade técnica para a redução da quantidade de amostras para verificação de temperatura e gramagem e para congelamento e posterior análise laboratorial;

1.3. Após a publicação do acórdão, encaminhe-se os autos à Área Técnica a fim de que seja realizado **MONITORAMENTO**, na forma do art. 194 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.4. DAR CIÊNCIA, ARQUIVANDO-SE os autos após o trânsito em julgado.

2. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que acompanhou o parecer ministerial.

3. Data da Sessão: 05/11/2020 - 40ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos

Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

Diante disso o responsável apresentou **Petição Intercorrente 00129/2021-5**, através da qual solicitou a prorrogação do prazo por 90 dias para cumprimento das determinações impostas no referido Acórdão, utilizando-se das seguintes justificativas, como segue:

DESPACHO GEFAP - 2021

Processo nº 2020-7XJ6B

Ao Gabinete do Secretário - GABSEC

Trata-se os autos para acompanhamento do Acórdão nº 1264/2020-3 - Plenário, Processo: 07689/2017-1, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que trata da Auditoria nos contratos de alimentação prisional realizada em novembro/2017.

Considerando o acórdão do TCE-ES à peça #12, item 1.1 da página 9, que determina o prazo de 90 (noventa) dias para o atual gestor desta SEJUS proceder com vários ajustes nos contratos de alimentação, entre eles a formalização do termo aditivo ao Contrato 24/2016 (Alimentares/CDPS) para redução do valor do lanche da tarde de R\$ 2,40 para 1,50;

Considerando que em diligências desta Gerência, não foi encontrado o referido Termo Aditivo, e em notificação à empresa, a mesma se negou a aceitar a formalizar o Termo Aditivo;

Considerando a complexidade do tema;

Considerando que durante as diligências necessárias, vários servidores desta gerência tiveram que ser afastados em virtude de suspeita de contaminação pelo novo corona vírus por meio de atestado médico;

Solicito que o Exmo. Sr. Secretário da Justiça, officie ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES para prorrogar o prazo determinado no Acórdão nº 01264/2020-3 - Plenário, processo: 07689/2017-1 por mais 90 (noventa) dias.

Assim, diante dos motivos expostos acima, entendo serem plausíveis as alegações apresentadas pelo responsável, razão pela qual entendo ser razoável o referido pedido de dilação de prazo em 90 (noventa) dias, a fim de que sejam cumpridas as determinações previstas no Acórdão 01264/2020-3 - Plenário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de decisão que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-741/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo **relator**, em:

1.1. DEFERIR o pedido de dilação de prazo solicitado pelo senhor **Alessandro Ferreira de Souza, por 90 (noventa) dias**, para atendimento às determinações impostas pelo Acórdão 01264/2020-3 - Plenário;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 08/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente